



Resolução SMECT Nº. 03/2019

Dispõe sobre a movimentação dos servidores do Quadro do Magistério Municipal e demais Servidores da Educação.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de sua competência e de acordo com a Lei Municipal nº 1.379 de 02/02/1972, Lei Complementar Nº001 de 23/06/1993 e Lei Complementar Nº 107 de 28/10/2015 e, CONSIDERANDO:

- a necessidade de manter a organização nas unidades escolares subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a movimentação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos relativos à movimentação dos servidores efetivos em exercício nas instituições escolares e setores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Teófilo Otoni.

Art. 2º - A movimentação dos servidores efetivos far-se-á mediante lotação, mudança de lotação, permuta e remoção.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução entende-se por:

I- **Lotação**- a indicação, na localidade, de escola ou outro setor do Sistema Municipal de Ensino, em que o ocupante do cargo efetivo deva ter exercício.

II- **Mudança de Lotação**- é a movimentação do ocupante do cargo, de uma instituição escolar ou setor da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para outro, dentro da mesma localidade urbana ou meio rural, podendo ser processada a pedido do servidor ou "ex-offício", por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

III-**Permuta**- é a troca de um servidor por outro em acordo recíproco firmado entre dois servidores, em que um substitui o outro ocupante de cargo do mesmo nível e conteúdo na mesma localidade ou localidades diferentes, dentro do espaço geográfico do município.

Natália Galvão Pereira
Secretaria Municipal de
Educação, Ciência e
Tecnologia



IV- **Remoção**- é a determinação do deslocamento do servidor de uma localidade urbana para uma rural, ou vice-versa.

Art. 4º - É vedada a movimentação quando um dos servidores envolvidos estiver:

- I- Afastado para aposentadoria;
- II- Respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III- Em situação de abandono de cargo;
- IV- Onde não for comprovada a existência de cargo vago.

Da Lotação

Art. 5º - A lotação decorre do número de servidores e de cargos disponíveis para o exercício em cada instituição escolar ou setor do Sistema.

Parágrafo Único – Quando o professor, ocupante de um mesmo cargo, tiver exercício em mais de uma escola, sua lotação será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

Da Mudança de Lotação

Art. 6º - A mudança de lotação dentro da mesma localidade será realizada:

- I - a pedido do servidor em época própria;
- II - por permuta;
- III - ex-officio, por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - Os pedidos de mudança de lotação serão realizados via requerimento e deverão ser protocolados, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano e será efetivada, havendo vaga, no mês de dezembro para o servidor iniciar o exercício no primeiro dia escolar do ano seguinte.

Art. 8º - O atendimento aos requerimentos de mudança de lotação estará condicionado à existência de vaga e à seguinte ordem de prioridade:

- I- ter maior tempo de serviço na função no município;
- II- idade maior.

Art. 9º – Serão remanejados os excedentes quando o número de servidores, lotados na escola ou outro setor da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia for superior às necessidades do ensino.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo será remanejado o servidor de menor tempo de serviço na escola ou setor em que tiver exercício, deferido ao mais antigo o direito de preferência.



Da Remoção

Art. 10– A remoção do ocupante de cargo efetivo poderá ser realizada:

- I- a pedido do servidor, em época própria, condicionada à existência de vaga e às prioridades estabelecidas no parágrafo único deste artigo;
- II- por permuta;
- III- para acompanhar cônjuge servidor de emprego público removido “ex-offício”, ou por nomeação e posse em concurso público, ou por promoção que obrigue a mudança de domicílio da localidade rural para a urbana ou vice-versa.
- IV- ex-offício, por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único – A remoção prevista no inciso I deste artigo será concedida ao servidor, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) ter maior tempo de serviço na função no município;
- b) idade maior;

Art. 11 – Observados os critérios previstos nos incisos do artigo anterior e, havendo vaga, serão considerados, excepcionalmente, mediante comprovação legal:

- I- laudo médico que obrigue o servidor a tratamento contínuo de saúde na sede do município, firmado por médico da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- necessidade de assistência e acompanhamento à pessoa da família, pai, mãe ou filho(a), que se exija a presença do servidor junto ao enfermo, mediante apresentação de exames médicos do mesmo acrescidos de atestado médico e de comprovação de grau de parentesco.

Art. 12 – Os pedidos de remoção serão realizados via requerimento e deverão ser protocolados, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano e será efetivada, havendo vaga, no mês de dezembro para o servidor iniciar o exercício no primeiro dia escolar do ano seguinte.

Da Permuta

Art. 13 - A mudança de lotação e a remoção por permuta ocorrerão a pedido entre dois servidores detentores de mesmo cargo efetivo e será processada através de requerimento próprio.

§ 1º - É admitida a movimentação de servidores por permuta 01 (uma) vez por ano, podendo ocorrer até 02 (duas) permutas nos casos em que gerar vacância de um dos cargos por exoneração ou aposentadoria.

§ 2º– Na hipótese de movimentação por permuta, o requerimento deverá ser protocolado no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em qualquer época do ano e surtirá efeito imediato.



§ 3º – Não será admitida a movimentação por permuta ao servidor efetivo ocupante de cargo comissionado ou que estiver cedido ou em exercício provisório em outro órgão da administração pública, exceto quando houver retorno de seu exercício na unidade de origem até a data da permuta.

§ 4º - A movimentação por permuta estará condicionada à existência de cargo vago e da disponibilidade dos servidores em exercerem suas funções nos devidos turnos, podendo ser realizada por servidores efetivos em readaptação.

§ 5º - Sendo a permuta a troca de posicionamento entre servidores, não será admitida a troca de cargos de um mesmo servidor que detenha 02 (dois) cargos de mesmo nível.

Das Disposições Finais

Art. 14 - A movimentação de professores deverá ser efetuada sem prejuízo da carga horária de trabalho do cargo do servidor.

Art. 15 - A movimentação de servidor que se encontrar amparado por algum tipo de afastamento só poderá ser efetivada após o término do afastamento.

Art. 16- Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos após apreciação e parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art.17 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e publicação no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

Art. 18 - Revogam-se a Resolução SME nº 04 de 28 de agosto de 2008 e Resolução 05 de 27 de setembro de 2017.

Teófilo Otoni, 02 de Maio de 2019.

Natália Galvão Pereira
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Natália Galvão Pereira
Secretaria Municipal de
Educação, Ciência e
Tecnologia